



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES**Fwd: SIQUEIRA CAMPOS- TOMADA DE PREÇO 12/2020**

FOLHA: 459

1 mensagem

Planejamento Municipal <planejamento@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

29 de julho de 2021 09:19

----- Forwarded message -----

De: Fausto - Avante Licitações <fausto@avantelicitacoes.com.br>
Date: qua., 28 de jul. de 2021 às 16:26
Subject: RES: SIQUEIRA CAMPOS- TOMADA DE PREÇO 12/2020
To: Planejamento Municipal <planejamento@siqueiracampos.pr.gov.br>
Cc: Pedro - Avante Licitações <pedro@avantelicitacoes.com.br>, Maxxi engenharia.
<comercial.maxxiengenharia12@gmail.com>

Boa tarde Kelly,

Em contato com o diretor da empresa, infelizmente não há como sustentar nossa proposta diante do grande aumento nos preços dos materiais, a presente proposta já se encontra defasada. Não temos condições de aceitá-la.

Obrigado pelo contato.

Atenciosamente,

Fausto Toshisuko Sakakura
Analista de Licitações

☎ (43) 3344-4119 / (43) 9 9653-7696
📍 Av. Amínthus de Barros, 399 - Sala 08 - Londrina/PR
✉ Fausto@avantelicitacoes.com.br
www.avantelicitacoes.com.br

📄 🌐 📱

De: Planejamento Municipal <planejamento@siqueiracampos.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 10:13
Para: fausto@avantelicitacoes.com.br
Assunto: SIQUEIRA CAMPOS- TOMADA DE PREÇO 12/2020

VIMOS ATRAVÉS DESTA, INFORMAR A DESISTÊNCIA DA EMPRESA J.P DUQUE OBRAS EIRELI.

PARA EXECUÇÃO DA OBRA LICITADA COM OBJETO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS QUADRAS DAS ESCOLAS JOSÉ AFONSO, NA QUADRA DA ESCOLA ARTHUR COSTA E SILVA E QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO PLANALTO.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
460
FOLHA: _____

Desta forma informamos que existe a possibilidade da empresa N.FERREIRA, que ficou em 2º lugar a execução da mesma com o objeto supracitado.

no valor da proposta de R\$301.000,44 (trezentos e um mil reais e quarenta e quatro centavos).

aguardamos retorno dentro de 24 horas, se não houver uma posição

Esta municipalidade entende o não interesse da empresa em executar a referida obra.

Desde já agradecemos!

--

Arquiteta

Kelly

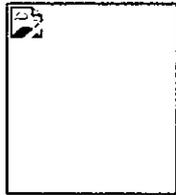
--



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Departamento de Planejamento

--



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Departamento de Planejamento



Planejamento Municipal <planejamento@siqueiracampos.pr.gov.br>

TOMADA DE PREÇO 12/2020

2 mensagens

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕESFOLHA: 461

Planejamento Municipal <planejamento@siqueiracampos.pr.gov.br>

3 de agosto de 2021 10:01

Para: Construtores Material De Construção <construtorrestmz@gmail.com>

VIMOS ATRAVÉS DESTA, INFORMAR QUE A EMPRESAS DE 1º E 2º LUGAR DA TOMADA DE PREÇO 12/2020, COM OBJETO DE **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA QUADRAS POLIESPORTIVA NAS QUADRAS DAS ESCOLAS JOSÉ AFONSO, NA QUADRA DA ESCOLA ARTHUR COSTA E SILVA E QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO PLANALTO.**

DESISTIRAM DA EXECUÇÃO, DESTA FORMA, ESTAMOS ENTRANDO EM CONTATO PARA QUE HAJA UMA POSIÇÃO SOBRE O INTERESSE EM EXECUTAR A OBRA SUPRACITADA, PELO VALOR DA PROPOSTA DE VOCÊS.

AGUARDAMOS RETORNO.
DESDE JÁ AGRADEÇO



*Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Departamento de Planejamento*

Construtores Material De Construção <construtorrestmz@gmail.com>

3 de agosto de 2021 13:29

Para: Planejamento Municipal <planejamento@siqueiracampos.pr.gov.br>

Boa tarde, a empresa confirma interesse em executar a obra, com valor da nossa proposta.

Att

José Lucas

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



OFÍCIO: 548/2021

Siqueira Campos, 09 de Agosto de 2021.

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REGOV - LONDRINA**

**ASSUNTO: CONTRATO DE REPASSE 886851/2019 MINISTÉRIO DA
CIDADANIA**

Prezado Senhores,

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ nº 76.919.083/0001-89, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 1837, centro, CEP 84.940-00, fone/fax (43) 3571 1122, através dos seus representantes abaixo descritos, vem respeitosamente comunicar a Caixa Econômica Federal que a municipalidade após a rescisão contratual com a empresa ganhadora da licitação TP. 12/2020 que resultou no ASSUNTO: CONTRATO DE REPASSE 886851/2019 MINISTÉRIO DA CIDADANIA estará firmando novo contrato com o terceiro colocado da licitação tendo em vista que o segundo colocado formalmente recusou a assinatura contratual.

Outrossim, destacamos que o valor do novo contrato será no montante de R\$ 354.500,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), e que os preços deste, estão de acordo com o mercado atual.

Informamos que neste caso a empresa executora não esta vinculada com a necessidade de manter o preço da primeira ganhador conforme dispõe as regras do artigo 64, § 2 da Lei n. 8.666/93 uma vez que tal regra (manter a proposta da melhor colocada) apenas se aplicaria ao presente caso se houvesse a recusa de assinatura de contrato, vejamos o que dispõe a citada regra:

SIQUEIRA
CAMPOS
GOVERNO

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000.

CNPJ: 76.919.083/0001-89 – Fone/Fax: (43)3571-1122

E-mail: gabinete@siqueiracampos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 463

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Diante do exposto estamos comunicando as alterações de ordem de classificação das propostas e informar que o contrato firmado entre o município com a terceira e única empresa que aceitou a firmar o contrato será no montante de R\$ 354.500,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

LUIZ HENRIQUE
GERMANO:27811760959

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE GERMANO:27811760959
Dados: 2021.08.17 13:17:52 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY SILVA DO
CARMO:08556896928

Assinado de forma digital por KELLY
SILVA DO CARMO:08556896928
Dados: 2021.08.17 13:15:23 -03'00'

KELLY SILVA DO CARMO
GESTOR (A) MUNICIPAL DE CONVÊNIO
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A163454-2

SIQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, Siqueira Campos – PR, Fone: (43) 3571-1122.
CNPJ: 76.919.083/0001-89
LEGISLATURA 2021/2021

PROCESSO Nº 98/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
CONTRATO Nº 226/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.919.083/0001-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Henrique Germano, portador da cédula de identidade RG nº 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 278.117.609-59, residente e domiciliado neste Município e a empresa **FERNANDA MOTTA TORRES - ME**, inscrita no CNPJ 28.044.340/0001-33, localizada na Rua Tenente Ubaldo, 227, Centro, na cidade de Tomazina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernanda Motta Torres, inscrita no CPF sob o nº 109.974.639-61, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de cobertura para as quadras poliesportivas das Escolas Municipais José Afonso e Arthur da Costa e Silva e no Bairro do Planalto, com recursos do Convênio Federal nº 886851/2019 do Ministério da Cidadania, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação Tomada de Preços nº 12/2020 fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este contrato é decorrente da rescisão contratual com a empresa vencedora do certame (JP DUQUE OBRAS – EIRELI) e da desistência da primeira proposta remanescente (N. FERREIRA DOS SANTOS – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.99.0.00		Outras obras e instalações	
Dotação	Descrição	Fonte	Departamento
(592) 19.002.27.812.0046.1.353.4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1000	Depart. Municipal de Esporte e Lazer
(591) 19.002.27.812.0046.1.353.4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1811	Depart. Municipal de Esporte e Lazer

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **(08) oito meses** contados partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecido aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) outros casos previsto em Lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme Modelo Exigido do Convênio;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato; destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s)

996 f

em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

f) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município Siqueira Campos- CNPJ nº 76.919.083/0001-89.

Parágrafo Segundo

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quinto

Por exigência da Caixa Econômica Federal de Londrina-PR as medições serão realizadas por eventos (em anexo). E o recurso repassado pelo GOVERNO FEDERAL Nº 886851/2019 MINISTERIO DA CIDADANIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de aproximadamente 3% (três por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 3% (*três por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Sétima - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através do Departamento de Planejamento e Secretaria da Educação. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.



Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, devendo treiná-los e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Município de Siqueira Campos, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico ou significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

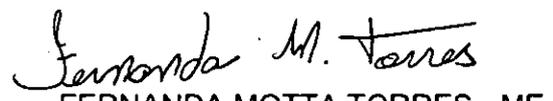
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos - Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

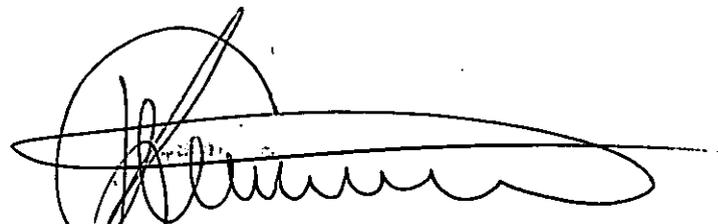
Siqueira Campos, 19 de agosto de 2021.


LUIZ HENRIQUE GERMANO
CONTRATANTE


FERNANDA MOTTA TORRES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


ELAINE SIBELI DE PAIVA
RG: 6.975.792-8


KELLY SILVA DO CARMO
RG: 10.468.382-7



DECLARAÇÃO

Siqueira Campos, 26 de agosto de 2021.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação Tomada de Preço n.º 12/2020, com edital publicado em 11/11/2020, cuja empresa vencedora foi FERNANDA MOTTA TORRES - ME, para a Construção de cobertura para quadras poliesportivas nas quadras das Escolas José Afonso, na quadra da Escola Arthur Costa e Silva e quadra poliesportiva no Bairro do Planalto, no âmbito do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso n.º 886851/2019 do Ministério da Cidadania, firmado com o Município de Siqueira Campos, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação e enquadramento da modalidade licitatória, e ao Decreto n.º 7.983, de 08/04/2013.

Declaro ainda que a empresa vencedora não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal
CPF: 278.117.609-59

Em São José da Boa Vista: Idoso morre ao tentar apagar fogo em plantação de milho

PMPR a Polícia Militar atendeu uma ocorrência, onde um senhor estava em óbito em seu sítio, no Bairro Água do Gerônimo. Segundo informações colhidas pela polícia, o senhor de 73 anos estava tentando apagar o fogo que se alastrou em sua plantação de milho, infelizmente ele foi atingido e veio a óbito. A equipe policial fez todos os procedimentos e acionaram os demais órgãos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
E DO PPA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Luiz Henrique Germano, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, cumprindo o que dispõe os incisos I, II e III, do artigo 34 e o artigo 40, ambos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), torna público que, a audiência pública para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022 e do PPA - Plano Plurianual 2022 - 2025 será realizada no dia 31 de agosto de 2021 às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Siqueira Campos, localizada Praça Brasil, 84, para que haja maior participação da comunidade local, ficando assim, convocados, para debater a matéria, as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede dos Departamentos Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Siqueira Campos, 25 de agosto de 2021.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Torna-se público o extrato do contrato n.º 226/2021 referente à Tomada de Preços n.º 12/2020, tendo em vista a rescisão contratual com a empresa JP Duque Obras Eireli.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

CONTRATADA: FERNANDA MOTTA TORRES - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a cobertura de 03 (três) quadras poliesportivas, através do Convênio Federal n.º 886851/2019 do Ministério da Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Siqueira Campos, 19 de agosto de 2021.
Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 122/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei n.º 1.477, de 24 de agosto de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei n.º 1.216, de 12 de dezembro de 2017 - Lei o PPA - Plano Plurianual, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução, as seguintes contas:

Suplementação

21.00 Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

21.03 Departamento Municipal de Obras, Segurança e Trânsito

15.451.0058.1.017.0000 Operação de Crédito - Equipamentos.

4.490.52.00.00.00	1611	Equipamentos e material Permanente	R\$ 400.000,00
-------------------	------	------------------------------------	----------------

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica igualmente alterada a Lei n.º 1.385, de 01 de julho de 2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de investimentos.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterado o Orçamento Geral do Município de Siqueira Campos do exercício de 2021 - LOA, através da abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados ao investimento neste Ente Federado, conforme disposto neste ato e normas constitucionais determinantes.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Os recursos para cobertura do crédito Especial serão por excesso de arrecadação na fonte 1611 - Operação de Crédito para compra de equipamentos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 26 de agosto de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal